



## REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE – DIRETORES CORDEIROS – 2025

### TÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 1º** Será responsabilidade da Comissão Eleitoral Local – CEL, a garantia dos meios democráticos, necessários à lisura do pleito eleitoral, assegurando-lhe condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na votação, quanto na apuração dos votos.

**Art. 2º** A eleição visa eleger Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeiros, em processo de voto direto e secreto, no dia **26 de novembro de 2025**.

**Art. 3º** A eleição será normatizada pelo presente Regimento Eleitoral, estabelecido pela Comissão Eleitoral Central, pelo disposto no Edital de Convocação e em consonância com a **Lei Municipal N° 711, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**.

**Parágrafo Único** – Este Regimento Eleitoral deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, deverá ser impresso e entregue aos candidatos com inscrições **Fase 01 e 02** homologadas e colocado à disposição da comunidade escolar em local visível, no âmbito de cada Escola.

### CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 4º** A eleição será realizada no dia **26 de novembro de 2025**, em horário compreendido das 08h (oito horas) às 16h (dezesseis horas), através de Edital, divulgado previamente em todos os turnos da escola e deixado em local visível, de preferência no quadro de avisos ou hall de entrada da referida.

### TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 5º** O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Central e organizado em cada escola pela Comissão Eleitoral Local, instituída pela Portaria N° 012/2025 e pela Portaria N° 013/2025.

**§ 1º** As decisões da Comissão Eleitoral Local – CEL serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.



**§ 2º** Todas as decisões da CEL serão lavradas em Ata que será assinada por todos os membros presentes à reunião.

**Art. 6º** O mandato da CEL inicia-se com a publicação da Portaria que a institui e encerra-se com a posse dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares participantes do Processo Eleitoral 2025.

**Art. 7º** Compete à Comissão Eleitoral Local:

- I. Inscrever os candidatos;
- II. Organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola;
- III. Divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;
- IV. Designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a confecção de cédulas eleitorais;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento eleitoral;
- VI. Homologar as listas a que se refere o art. 37 da Lei Municipal N° 711, de 12 de setembro de 2022.

### **TÍTULO III DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 8º** Será reservado pela Comissão Eleitoral Local espaço para propaganda em determinados locais da escola, de forma equânime ao número de chapas inscritas.

**Art. 9º** Na campanha eleitoral não será permitida a propaganda de caráter político partidário, a distribuição de brindes ou camisetas, a remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, a configuração de ameaças, coerção ou cerceamento de liberdade.

**Art. 10** A Comissão Eleitoral Local de cada unidade escolar ficará responsável por organizar uma sessão pública, para que todos os candidatos de forma equânime possam apresentar e defender o projeto de gestão, compreendendo os aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, perante a comunidade escolar.



## TÍTULO IV DOS ELEITORES E DO PLEITO

**Art. 11** Será considerado apto a votar na eleição o integrante das categorias, abaixo relacionadas, que fazem parte da comunidade escolar:

- I - Estudantes matriculados em unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, com idade mínima de doze anos e frequência superior a setenta e cinco por cento das aulas no respectivo período letivo;
- II. Mães, pais ou responsáveis por estudantes do Sistema Municipal de Ensino, com a devida frequência comprovada, os quais terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar;
- III. Docentes efetivos e contratados, em exercício na unidade escolar ou nela concorrendo a um cargo;
- IV. Servidores não docentes, efetivos e contratados, em exercício na unidade escolar.

**Parágrafo Único** – O eleitor terá direito a um voto por escola.

**Art. 12** Somente serão válidas as cédulas eleitorais que contenham no verso as rubricas do Presidente, do Secretário e do Mesário da Comissão Eleitoral Local, em cédulas previamente carimbadas pela Comissão Eleitoral Central.

**§ 1º** Logo após o término da votação, a CEL lavrará ata de votação que será entregue com as urnas ao membro da CEC na Unidade Escolar de realização do pleito, onde dar-se-á a apuração e elaboração da ata de resultados.

**§ 2º** Somente poderão permanecer no recinto da votação os membros da CEL, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**§ 3º** O presidente e os membros da CEL chegarão no dia e local designados para o pleito, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, para verificar se estão em ordem o material eleitoral e a urna, para que seja suprida eventual deficiência.

**Art. 13** A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento) e do segmento professores/servidores atingir 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores.

**Art. 14** A apuração do total de votos para cada candidatura é representada pela seguinte fórmula:



I - Toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis, e de alunos, consignados para a candidatura, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta); o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se a quantidade de votos desses segmentos, que será computada para a candidatura;

II - Toma-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais, consignados para a candidatura, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se o montante de votos desses segmentos, que será computado para a candidatura;

III - Somam-se os resultados obtidos nos incisos I e II, obtendo-se o total geral de votos a ser computado para a candidatura.

**§ 1º** Será considerada eleita a candidatura que obtiver maioria dos votos.

**§ 2º** Na hipótese de empate terá precedência a chapa em que o candidato a diretor apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo.

**§ 3º** Persistindo o empate, terá precedência o candidato mais idoso.

### **CAPÍTULO III DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 15** A Comissão Escolar Local poderá impugnar as chapas quando versar sobre causas de inelegibilidade, previstas na Lei Municipal nº 711, de 12 de setembro de 2022, no Edital nº 002/2025 e neste Regimento.

**Parágrafo Único** A partir da impugnação da chapa o representante da chapa será notificado pela CEL por meio de Edital afixado em local público no âmbito da Escola e publicado no site criado pela Secretaria de Educação, para que apresente suas defesas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **TÍTULO V DO VOTO DIRETO E SECRETO**

**Art. 16** O voto será direto e secreto, vedado o voto por representação.

**Parágrafo Único** – O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso de cédula única contendo o nome das chapas, pela ordem de inscrição;



- II - Isolamento do eleitor durante o ato de votar;
- III - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- IV - A cédula única será confeccionada em papel branco.

#### **CAPÍTULO IV DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS**

**Art. 17** Em cada escola haverá duas urnas fixas, sendo:

- I – Uma urna fixa dos segmentos docentes e não docentes, em exercício na escola;
- II – Uma urna fixa dos segmentos pais e/ou responsáveis, e alunos.

**Art. 18** A Comissão Eleitoral Local estabelecerá os locais das urnas coletoras fixas, de acordo com o quantitativo de segmentos da comunidade escolar.

**Art. 19** As urnas coletoras funcionarão sob a responsabilidade de um Presidente, um Secretário e um Mesário, indicados pela Comissão Eleitoral Local.

**Art. 20** As chapas inscritas poderão indicar um fiscal por urna para acompanhar os trabalhos de coleta de votos, devendo ser credenciado até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito, pela Comissão Eleitoral Local.

**Art. 21** O espaço eleitoral deverá ser organizado pelo Presidente da urna coletora, assegurando – se as condições de voto previstas neste Regimento.

**Art. 22** Somente poderão permanecer no espaço eleitoral os membros da urna coletora, um fiscal designado por chapa, os integrantes da Comissão Eleitoral Local e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Art. 23** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a lista de eleitores, receberá a cédula rubricada pelo Presidente, Secretário e Mesário e, após votar, a dobrará e a depositará, em seguida, na urna colocada no local em que estiver a mesa coletora, quando será devolvido o documento de identificação.



**Art. 24.** Os eletores dos segmentos de professores, profissionais da educação de apoio e administrativo e pais ou responsáveis de alunos somente poderão votar, mediante apresentação de um documento de identificação com foto (carteira de identidade, reservista, passaporte, carteira de trabalho, carteira de habilitação etc.).

**Art. 25** Na hora determinada no Edital, para encerramento da votação, havendo no recinto pessoas para votar, estas serão convidadas a fazer a entrega do documento de identificação aos mesários, prosseguindo os trabalhos até que o último eleitor vote.

**Art. 26** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e, em seguida, o presidente fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data da eleição, hora de início e do encerramento dos trabalhos, total de votos colhidos por segmento, nome dos Mesários e do Presidente e resumidamente os protestos, se houver.

**Parágrafo Único** – As urnas, depois de encerrados os trabalhos, serão transportadas até o local da apuração pelo Presidente da mesa, acompanhado pelos fiscais de cada chapa.

## **TÍTULO VI** **DA ASSEMBLEIA DE APURAÇÃO E DA MESA APURADORA**

**Art. 27** A sessão eleitoral de apuração de votos será instalada em Assembleia de Apuração na Unidade Escolar de realização do pleito.

**Parágrafo Único** – A Mesa Apuradora de votos será composta pelos mesários indicados pela Comissão Eleitoral Central e os fiscais indicados pelas Chapas Concorrentes.

**Art. 28** Aberta a urna, a Mesa Apuradora procederá à contagem das cédulas de cada urna e verificará se a quantidade coincide com o número de votantes a partir das assinaturas.

**Art. 29** Será anulada a eleição quando, mediante requerimento ou recurso formalizado nos termos do presente Regimento, ficar comprovado que:

- I – A eleição foi realizada em dia e hora não designados no edital de convocação;
- II – A eleição foi realizada em local diverso do edital publicado pela CEL, sem prévia divulgação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



III – Não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;

IV – Foi atropelada qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Regimento Eleitoral.

**Art. 30** Anulada a eleição, outra será convocada em prazo máximo de 06 (seis) meses.

## TÍTULO VII DOS RESULTADOS ELEITORAIS

**Art. 31** Findada a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará os resultados, fazendo lavrar ata dos trabalhos eleitorais, que deverá ser enviada à Comissão Eleitoral Central para a validação dos Resultados.

**Art. 32** A ata de que trata o artigo anterior deverá ser assinada pelos componentes da mesa Apuradora e conterá obrigatoriamente:

I – Data e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II – Número e local(ais) em que funcionam as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III – Resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos, sendo estes dois últimos em todas as instâncias;

IV – Número total de eleitores que votaram;

V – Resultados da apuração.

**Art. 33** Será proclamada eleita após a validação da Comissão Eleitoral Local e Comissão Eleitoral Central a chapa mais votada.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**Art. 34** A Mesa Apuradora deverá devolver à Comissão Eleitoral Central as urnas de votação, que deverão ser devolvidas ao Cartório Eleitoral.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



**Art. 35** Os casos omissos sobre a eleição 2025 neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, em primeira instância e pela Secretaria Municipal da Educação, em última instância.

**Art. 36** Este Regimento Eleitoral Unificado do Sistema Municipal de Ensino de Cordeiros – BA, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiros – BA, em 07 de novembro de 2025.